



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n - Bairro Planalto Horizonte - CEP 62884-105 - Horizonte - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 6/2021 GAB-HOR/DG-HOR/HORIZONTE-IFCE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS HORIZONTE

Horizonte/CE, 28 de setembro de 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INTERNET

O Diretor do *Campus* Horizonte, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão do auxílio internet, no período letivo de 2021.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE e a Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020, que trata do ad referendum em caráter emergencial e provisório dos procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de auxílio ao estudante em razão da pandemia mundial do COVID - 19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do Auxílio Internet, regularmente matriculados nos cursos técnicos subsequentes e superiores do IFCE *campus* Horizonte, que aderiram ao ensino remoto.

2. DO OBJETO

É um auxílio ofertado em caráter eventual, disponibilizado em decorrência da pandemia da Covid-19, que tem como finalidade subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de *internet*, para viabilizar o acesso ao ensino remoto.

3. DOS REQUISITOS

3.1. DO REQUISITO GERAL

Para a concessão de auxílio internet o estudante deve estar regularmente matriculado e ter aderido ao ensino remoto.

3.2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.2.1. Ser **PRIORITARIAMENTE** estudante residente em **zona rural**, que não tenha acesso a *internet* por meio do *Chip* disponibilizado pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP, devido à ausência de

área da operadora; OU

3.2.2. Ser **EXCEPCIONALMENTE** estudante residente em zona urbana, na qual não exista área da operadora do chip fornecido pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;

3.2.3. Ter renda *per capita* familiar não superior a 1 ½ salário mínimo.

4. DO VALOR

O auxílio internet será pago em **6 parcelas, no valor de até R\$ 120,00**, podendo ser prorrogável por mais até 6 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* e a necessidade do estudante.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A solicitação do auxílio internet deve ser feita pelo estudante por meio do SISAE (sisae.ifce.edu.br) no período de **01 à 08/10/2021**, seguindo as seguintes etapas:

5.1.1. Realização de inscrição no SISAE (sisae.ifce.edu.br) preenchendo a caracterização socioeconômica;

5.1.2. Anexar os seguintes documentos:

1. Comprovante de residência atualizado (com validade de até 03(três) meses antes da data de publicação do edital);
2. Comprovante do Bolsa Família (extrato bancário do benefício), se houver;
3. Declaração de Auxílio Internet (**Anexo I**).
4. Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (**Anexo III**), para os estudantes que ainda vão adquirir o serviço; ou
5. Contrato do plano de internet ou Declaração de Prestação de Serviço de Internet (**Anexo II**) para os estudantes que adquiriram o plano a partir do dia 01/06/2020 (data de início do ensino remoto).

5.2. Caso o estudante verifique algum erro em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

6. DA COMPROVAÇÃO

6.1. Para estudantes que contrataram o serviço após o dia

6.1. Após a realização do processo seletivo, caberá ao estudante contemplado comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet (**Anexo II**), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.

6.2. O estudante contemplado que apresentou no ato da inscrição o orçamento do valor do plano de internet que será contratado, deverá anexar **o contrato ou declaração de prestação de serviço (Anexo II)**, por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet.

6.3 O estudante que apresentou o contrato ou declaração de prestação de serviço no ato da inscrição não precisa realizar comprovação após a concessão do auxílio.

7. DO INDEFERIMENTO

7.1. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, **não cabendo recurso**:

1. Com a documentação incompleta (ausência da Declaração do Auxílio Internet, do comprovante de residência atualizado e do extrato de recebimento do Programa Bolsa Família, quando houver);

2. Documentação desatualizada e/ou rasurada.

7.2. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

8. DO RESULTADO

8. O resultado preliminar será divulgado no dia **22/10/2021** disponível no SISAIE.

8. O resultado, após análise dos recursos contra o resultado preliminar, será divulgado no dia **28/10/2021**, disponível no SISAIE.

8. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

8. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de *e-mail* para o endereço cae.horizonte@ifce.edu.br, no dia 30 de setembro de 2021, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

9.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAIE na data **23 e 24 de outubro de 2021**.

9.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (**que não sejam os exigidos no edital para a inscrição**) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

9.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o Auxílio Internet, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Auxílio Internet será concedido em caráter extraordinário, em função da situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da COVID-19 e após análise socioeconômica;

10.2. Caso a demanda supere os recursos orçamentários disponíveis, a análise socioeconômica simplificada terá caráter eliminatório seguindo a ordem de prioridade e o grau de vulnerabilidade socioeconômica identificado;

10.3. A comprovação de renda ocorrerá de forma simplificada, sendo apresentada apenas a Declaração do Auxílio Internet (**Anexo I**), tendo em vista o caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país;

10.4. O Auxílio Internet poderá ser automaticamente suspenso, caso haja comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados;

10.5. O pagamento do Auxílio Internet será suspenso caso o estudante não esteja regularmente matriculado e não tenha aderido ao ensino remoto;

10.6. O IFCE não se responsabilizará por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Internet e a operadora de *internet* ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária;

10.7. Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interferência do IFCE ou de seus *campi*. Diante disso, o estudante beneficiado deve estar ciente de que o plano contratado será custeado tão somente pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por até mais seis meses, a depender da necessidade do estudante e da disponibilidade orçamentária do *campus*;

10.8. Os contratos devem estar prioritariamente no nome do discente ou responsável legal (para menores de 18 anos) e excepcionalmente serão aceitos contratos no nome dos membros do grupo familiar, desde que devidamente expressos na caracterização socioeconômica preenchida no Sisae.

10.9. Serão considerados apenas contratos firmados em data posterior ao lançamento do edital;

10.10. O estudante ou responsável legal deverá estar ciente de que, o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento do serviço, a fim de possibilitar o seu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que **comprovar a instalação**, por meio de contrato ou declaração emitida pelo provedor do serviço de internet (conforme **Anexo II**). A utilização indevida do recurso ou não comprovação da instalação do serviço incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

10.11. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO AUXÍLIO INTERNET

Eu, _____, matriculado/a no curso _____ sob o número de matrícula _____ CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

() aderi ao ensino remoto;

() não possuo acesso à *internet* e na localidade onde residio o sinal da operadora do *chip* ofertado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP é inexistente, não permitindo conectividade necessária para viabilizar a minha participação nas aulas remotas, **ou**,

() possuo acesso à internet através de contrato firmado após o dia 01/06/2020, quando foi implantado o ensino remoto no IFCE;

Declaro que possuo renda total familiar mensal é de R\$ _____ e que a quantidade de membros da família (que residem no mesmo domicílio, incluindo o estudante) é de _____ pessoas.

Declaro estar ciente de que o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento de provedor de serviço de *internet*, a fim de possibilitar o meu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que comprovar estes gastos, através do contrato ou da declaração emitida pelo provedor do serviço de *internet*. A utilização indevida do recurso disponibilizado incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a verificação de alguma inveracidade acarretará o cancelamento do benefício.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a Responsável legal

(caso o/a estudante seja menor de 18 anos de idade)

CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE *INTERNET* (quando não for possível apresentar o contrato)

A empresa _____, CNPJ _____, declara que presta serviço de *internet* para o/a estudante _____, matriculado/a no curso _____, sob o número de matrícula _____ CPF nº _____, cuja contratação dos serviços ocorreu a partir da data de _____, no valor mensal de R\$ _____.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e estar ciente que a verificação de alguma inveracidade acarretará sanções legais.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do/a declarante e carimbo da empresa

CPF do/a declarante: _____

ANEXO III

MODELO DE ORÇAMENTO PARA EMPRESAS DE INTERNET (somente para o/a estudante que ainda vai contratar o serviço)

Campus _____

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone () _____ FAX () _____

DESCRIÇÃO	VALOR

_____, ____ de ____ de 20__

Assinatura do/a declarante e carimbo da empresa

CPF do/a declarante: _____



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Moises Filho de Oliveira Mota, Diretor(a) Geral do Campus Horizonte**, em 29/09/2021, às 09:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3016198** e o código CRC **70050FC9**.